



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 410/2017, de 27 de março de 2017.

Desafeta uso de área pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área institucional, quadra n.º 28 (vinte e oito), com 3.066,93 m², integrante do loteamento denominado Cristina Augusta Lopes, fica desafetada, passando à categoria de patrimônio público de uso institucional passível de alienação.

Art. 2º - É determinada a fusão da área pública descrita no artigo anterior, com a gleba limítrofe, doada ao Município, com área de 3.663,71 m², resultando em área de 6.730,64 m².

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento da área resultante da fusão mencionada no artigo anterior, em 08 (oito) unidades autônomas, numeradas sequencialmente de 01 (um) a 08 (oito), cuja somatória das áreas totalizará 3.119,74 m².

Art. 4º - A área remanescente, de 3.610,90 m², será destinada ao prolongamento da Rua Antônio Silva e respectivas áreas de passeio público até a junção com a Avenida D^a. Antônia Inácia.

Art. 5º - Fica autorizada a alienação dos imóveis caracterizados como lotes 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) resultantes do parcelamento autorizado no artigo 3º desta lei.

§ 1º - A alienação autorizada no caput deste artigo dar-se-á mediante leilão público, na modalidade de maior lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA


Estado de Goiás



§ 2º - O leilão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado em lote único, formado pela totalidade dos imóveis, ou em tantos lotes quantos forem os imóveis a serem alienados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 27 dias do mês de março de 2017.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020